

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I

FABRÍCIO VEIGA COSTA

ANTONIO LOURENÇO DA COSTA NETO

LEONARDO JOSÉ PEIXOTO LEAL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e sucessões [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Antonio Lourenço da Costa Neto; Fabricio Veiga Costa; Leonardo José Peixoto Leal . – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-905-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família. 3. Sucessões. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I

Apresentação

O Centro Universitário UICHRISTUS sediou, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente e contou com a participação e inúmeros pesquisadores vinculados às mais diversas Instituições de Ensino Superior do Brasil na área de Direito, havendo colaborações oriundas dos diversos níveis de formação, incluindo a iniciação científica da Graduação, como no caso dos pôsteres que deram ensejo à presente publicação.

A iniciação científica é o berço da pesquisa acadêmica e traz forte contribuição para disseminação da ciência e o desenvolvimento de pesquisadores no Direito, estando estes devidamente orientados e acompanhados por professores com mestrado, doutorado e ampla experiência na academia.

O evento teve como tema macro, “Acesso à Justiça, Soluções de Litígio e Desenvolvimento”, aspecto diretamente relacionado com os pôsteres apresentados no bloco de Direito de Família e Sucessões. As relações familiares são a base das relações sociais e devem gozar de especial atenção do Estado, sendo imperativo o alcance de soluções para os eventuais conflitos existentes que superem a burocracia e lentidão do Estado e do Poder Judiciário.

O texto integral dos pôsteres apresentados sobre “Direito de Família e Sucessões” consta desta publicação que certamente colaborará para o aprofundamento das discussões e produções na área. Boa leitura a todos!

Leonardo José Peixoto Leal

Antônio Lourenço da Costa Neto

Fabício Veiga Costa

DEVOLUÇÃO DO MENOR ADOTADO: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS ADOTANTES

**Francisco José Mendes Vasconcelos¹
Calualane Cosme Vasconcelos
Biatriz Oliveira de Medeiros**

Resumo

INTRODUÇÃO: A questão do retorno de uma criança adotada representa um breve conflito em relação à possível responsabilidade civil dos pais adotivos, levando em consideração que o processo de adoção judicial é integrar a criança em um ambiente familiar adequado e, quando esse processo falha, gera distúrbios sociais e psicológicos, afetando a vida do menor, pois ao retornar para a proteção e cuidados estatais, o menor volta para um sistema problemático e caótico onde terá que aguardar outra família disponível e adequada as necessidades para se iniciar todo o tramite de adoção, todo o misto de sentimentos de esperança e angustia de um futuro prospero.

PROBLEMA DE PESQUISA: Dessa forma, será abordado o que ocorre na situação de rejeição e serão analisados os pretextos de devoluções, os danos cometidos aos menores e a responsabilização civil, assim, quais as responsabilidades do adotante na possibilidade de devolução do adotado, bem como, as consequências desta devolução no âmbito jurídico?

OBJETIVO: O interesse nessa pesquisa é expor por qual motivo um menor é devolvido e as consequências que geram para ambos os lados, como também tem o intuito de mostrar que, no Brasil, várias crianças e adolescentes se encontram em acolhimentos institucionais na espera de uma oportunidade de fazer parte de uma família substituta; entrando em contraste com a quantidade de requerentes a adotante, que demonstram disposição e firmeza ao enfrentarem uma imensa fila de espera completa de burocracias. Assim, também objetiva-se mostrar os danos que ocorre nesse ato de devolução.

MÉTODO: O estudo utilizará pesquisa bibliográfica-descritiva – com intuito de buscar explicar um determinado problema levando em conta os meios de pesquisas – e questionários, onde buscaremos abarcar a adaptação da pesquisa com revistas científicas, doutrinas, jurisprudências, artigos e dissertações, e que com a indagação iremos trazer resultados, colhendo caminhos até chegarmos a métodos e instrumentos necessários.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a nova Lei de Adoção de 2009 priorizam o bem-estar de todas as crianças e os adolescentes, estabelecendo o direito à segurança, à proteção e à convivência em um ambiente familiar (BRASIL, 1990). E, em geral, no Brasil, a adoção exige um ato legal que priorize a vontade

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de ambas as partes e inclua um período de familiaridade entre as partes para garantir a integração e adaptação da criança ou adolescente à família substituta, conforme o artigo 46 do ECA (OLIVEIRA, 2019). Além disso, é comum que fique acontecendo constantemente a visita da assistente social, para avaliar se os indivíduos envolvidos estão se adaptando, mas a revogação da adoção pode causar complicações de longo prazo para a criança, que pode já ter formado vínculos com sua nova casa (MAUX; DUTRA, 2010).

Assim, é pertinente mencionar que a responsabilidade civil visa tratar os danos infligido a terceiros, com a devida consideração à conduta – por ação ou omissão –, ao dano – material ou moral –, à culpa – por negligência ou imprudência – ou ao dolo do agente, bem como à relação causal entre a conduta e o dano, de acordo com o artigo 927 e 186 do Código Civil de 2002. À luz do exposto, o objetivo principal da responsabilidade civil é compensar os danos causados por um ato ou conduta, aliviando assim o sofrimento da vítima. A partir disso:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS RESSARCITÓRIO INDEFERIDO. ADOÇÃO DE 03 IRMÃOS. AGRAVADOS QUE DURANTE ESTÁGIO DE CONVIVENCIA NÃO CONSEGUIRAM SE ADAPTAR A ADOLESCENTE DE 14 ANOS. DESISTÊNCIA DA ADOÇÃO E DEVOLUÇÃO DA MENINA À CASA LAR. SEPARAÇÃO DOS IRMÃOS. LAUDO PSICOLÓGICO CONSTATANDO O ABALO MORAL CAUSADO À ADOLESCENTE DIANTE DO NOVO ABANDONO. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS RESSARCITÓRIO PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO DA MENINA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A intenção de adoção exige cautela na aproximação das partes, e durante o estágio de convivência que precede a adoção para adaptação da criança/adolescente à família substituta, uma vez que filhos não são mercadoria, sejam eles biológicos ou não, cabendo aos seus guardiões o dever de assistir, criar e educar, proporcionando-lhes conforto material e moral, além de zelar pela sua segurança, dentre outras obrigações. A devolução injustificada do menor/adolescente durante o estágio de convivência acarreta danos psíquicos que devem ser reparados" (SANTA CATARINA, TJ-SC, 2019).

Em um caso julgado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, um casal adotou vários irmãos, mas depois decidiu devolver um deles. O Ministério Público recorreu e argumentou que os pais adotivos deveriam ser responsáveis pelo tratamento psicológico do menor, além de fornecer alimentos, devido ao sofrimento causado pelo abandono e pela mudança de nome.

A partir disso, conclui-se que o sistema jurídico brasileiro é favorável à reparação dos danos causados pelos pais adotantes no contexto de devolução do menor adotado, reconhecendo a complexidade e as consequências emocionais envolvidas nesse processo, valorizando a

integridade das crianças adotadas e estabelecendo responsabilidades para os pais adotivos, assim como é positivado.

Palavras-chave: Adoção, Devolução do adotado, Responsabilidade Civil

Referências

Lei no 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 27 ago. 2023.

OLIVEIRA, Amanda de Cerqueira; RIOS, Prof. Lucas. Responsabilidade Civil pela Devolução do Menor Adotado. 2019. 29 f. TCC - Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador Universidade Católica de Salvador, 2019.

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. A adoção no Brasil: algumas reflexões. 2010.vol. 10, p. 356-372. Estudos e Pesquisa em Psicologia Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil, 2010.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Terceira Câmara de direito civil). Agravo de Instrumento nº 2014.014000-8. Ação de Indenização Interposta pelo Ministério Público. Pedido Liminar de Alimentos Ressarcitório Indeferido. Relator: Saul Steil, julgado em: 16 dez. 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sc/1102849672>. Acesso em: 27 ago. 2023